



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

1.1 Aquisição de 27 (vinte e sete) certificados digitais, modelo e-CPF do tipo A3, com validade de 24 meses. Este certificado deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela **infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, e ser compatível com sistema operacional Windows 7, 10 ou superiores.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

2.1. A aquisição do certificado digital é essencial para garantir a autenticidade das operações digitais realizadas pela Câmara Municipal de Praia Grande. Essa medida viabiliza o acesso seguro e a transação de dados nos sistemas governamentais relacionados ao Departamento Pessoal/Recursos Humanos, Contabilidade, além de ser indispensável para as atividades legislativas, como a emissão de indicações e requerimentos dos Vereadores, que requerem essa forma de autenticação digital.

2.2. O certificado digital é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas para confirmar a identidade de uma pessoa física (e-CPF) ou pessoa jurídica (e-CNPJ). Ele pode ser armazenado tanto em um computador quanto em um dispositivo do tipo TOKEN.

2.3. Os Tokens e Certificados Digitais são utilizados para garantir acesso mais seguro a diversos serviços online de Sistemas Estruturantes da Administração Pública, em quesitos como **autenticidade** (que confirma a identificação do autor do documento), **integridade** (que não houve alteração no documento após o envio) e **não repúdio** (que impede que o autor do documento conteste a sua validade, negando sua autoria).

2.4. Além da praticidade e segurança, o Certificado Digital é uma exigência para se conectar em determinados sistemas e programas, tais como instituições bancárias, e-CAC, **eSocial**, *et.al.*, promovendo a autenticidade do acesso nos sistemas públicos ou privados em nome da instituição ou do servidor designado competente.

**III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa para fornecimento do item, conforme as seguintes especificações/condições:

**O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- 3.2. Fornecimento de certificado digital e-CPF, emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- 3.3. O fornecedor deve garantir suporte técnico durante o período de validade do certificado.
- 3.4. Ciclo de vida dos objetos de contratação:
  - 3.4.1. Validade de 24 (vinte e quatro) meses para o certificado A3, tipo token.

**IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

- 4.1. Certificado digital e-CPF, do tipo A3, com validade de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- 4.3. Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail, website ou contato telefônico para prestação de esclarecimentos, dúvidas técnicas e cadastrais;

**V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

- 5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. Validação e emissão do Certificado Digital: A visita poderá ser realizada em dias úteis conforme agendamento de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Contratada, e poderão ser feitas na modalidade presencial, nas dependências da Câmara Municipal, ou ainda, preferencialmente na modalidade online, com o suporte tecnológico do Departamento de Tecnologia da Informação e da Contratada.
- 5.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 5.4. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- 5.5. A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 9hs às 18hs, de segunda a sexta-feira)

**VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

- 6.1 O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terão como responsáveis:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- a. GESTOR DO CONTRATO: Chefe de serviço do Departamento de Tecnologia e Transparência.
- b. FISCAL DO CONTRATO: Agente Administrativo do Departamento de Tecnologia e Transparência.

6.2 Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

- 7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, sendo emitida e entregue a Câmara Municipal de Praia Grande.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 7.3. O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta corrente devem estar descritas na nota fiscal);
- 7.4. O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.2. As habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem estar em regularidade para critérios de escolha.

**IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

9.1. Com base na despesa realizada no Processo Administrativo n.º 190/2022, referente ao mesmo objeto, e considerando o reajuste pelo INPC no período, estima-se um gasto total de R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais).

**X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)**

10.1 A contratação será atendida pela dotação: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

Praia Grande, 27 de dezembro de 2024.

---

**ANDRE LOPES ROCHA**  
Agente Administrativo